Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1

Assinado por: LEO RICARDO DA SILVA ZAHN (66558727072)
Data: 01/12/2022 17:33:53

LEI MUNICIPAL Nº 4896 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei Municipal nº 4.780 de 09 de setembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.780 de 09 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º. O prazo de contratação temporária será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais **2 (dois)** períodos de 06 (seis) meses, em caso de perdurar a excepcionalidade que gerou a contratação.

Parágrafo único. Define-se a situação emergencial pela imperiosa necessidade temporária dos serviços técnicos do profissional contratado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 1º de dezembro de 2022.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 4897 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei Municipal nº 4.779 de 09 de setembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.779 de 09 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º. O prazo de contratação temporária será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais **2 (dois)** períodos de 06 (seis) meses, em caso de perdurar a excepcionalidade que gerou a contratação.
>
> Parágrafo único . Define-se a situação emergencial pelo não término do concurso público para provimento do cargo especificado no art. 1º desta Lei, caracterizando o excepcional interesse público para a contratação temporária."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 1º de dezembro de 2022.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 4898 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Fundo Municipal de Política Animal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Política Animal – FUMUPA, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tendo por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses no Município de Cachoeira do Sul.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal serão destinados às ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - Incentivo da guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar animal;

III - Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - Apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - Promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - Investimentos no CEMPRA – Centro Municipal de Proteção Animal de Cachoeira do Sul.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Política Animal – FUMUPA:

I – Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Cachoeira do Sul;

IV – O produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

V – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FUMUPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

Art. 4º. O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMUPA, criado pela Lei Municipal n° 4.670/2020.

I – o COMUPA terá as seguintes atribuições relativas ao Fundo Municipal, além daquelas previstas em lei:

a) fixar os critérios para utilização dos recursos através de um plano de ação e de aplicação dos recursos;

b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;

e) solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

II - Nenhuma liberação de recursos do FUMUPA será feita antes de parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMUPA.

Art. 5º. O FUMUPA ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que manterá os controles de gestão do FUMUPA e a Secretaria da Fazenda, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do

mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 6º. Os saldos financeiros do FUNDO, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 1º de dezembro de 2022.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.